DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº. 002/2.026

"Dispõe Sobre Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Dobrada e dá outras PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber.....

RESOLVE

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Dobrada, no dia **20 de abril de 2.026**, tendo em vista o feriado de "Dia de Tiradentes" celebrado em dia posterior.

Artigo 2º - A 6ª Sessão Ordinária de 2.026 que seria realizada no dia 20/04 (segunda-feira) fica transferida para o dia 23/04 (quarta-feira).

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de abril de 2.026.

SILVIA ROSSI

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

.....

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCED. ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

CONTRATO Nº. 001/2026

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2026**, firmado entre A CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA/SP, e a empresa **RAFAEL DAS NEVES ROSSANI SOUZA-ME**, localizada na Rua José de Paula, nº. 1077, Senhor Bom Jesus, Matão/SP, CEP: 15.995-218, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.092.820/0001-40, cujo objeto consiste na:

1- Retirada do calçamento atual e preparo da área a ser construída; 2- Concretar uma área de área de 330m² com concreto estampado em uma espessura de 10cm. 3- Inclusa mão de obra, todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços. 4- Área total construída de 330m². Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Procedimento Administrativo 004/2026, Dispensa de Licitação 001/2026, constante no expediente administrativo em epígrafe.

2. DOS FATOS

Considerando que a contratada solicitou **adiantamento de pagamento**, o qual foi devidamente **indeferido**, em conformidade com a Cláusula 5ª do contrato, que condiciona o pagamento à conclusão e ateste da obra;

"CLÁUSULA 5ª) – DO PAGAMENTO 5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega da obra, inspeção final e aceitação dos serviços pela fiscalização designada, que emitirá o respectivo Ateste ou Relatório de Fiscalização que autorizará o processamento do pagamento após a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida e com as retenções tributárias cabíveis, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21".

Considerando que, por meio do Ofício nº 012/2026, a contratada foi formalmente notificada do indeferimento, bem como instada a manifestar-se quanto à continuidade da execução contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, a contar do dia 25/03/2026, não tendo a contratada apresentado qualquer resposta;

Considerando que, além da ausência de manifestação, não houve retomada da execução da obra, configurando inércia injustificada;

Considerando que foi concedida à contratada a última oportunidade para apresentar manifestação formal quanto aos seguintes aspectos: (i) a continuidade da execução contratual, com a imediata retomada dos serviços, se for o caso; e (ii) a comprovação de eventual justificativa plausível para a paralisação da obra, devidamente acompanhada da documentação pertinente.

Considerando que o prazo de execução contratual (15 dias), previsto na Cláusula 4ª, foi descumprido, sem qualquer solicitação de prorrogação;

"CLÁUSULA 4ª) – DOS PRAZOS 4.1. O prazo de execução das obras será de 15 dias, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato e a partir do recebimento pela contratada da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS OBRAS. 4.2. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e devidamente justificado, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores".

Considerando que a vigência contratual expirou em 04 de abril de 2026, sem a conclusão do objeto contratado;

Considerando, ainda, que foi oportunizado o

contraditório e a ampla defesa, mediante regulares notificações prévias, sem manifestação da contratada;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A conduta da contratada caracteriza inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais;

II - Inexecução do objeto;

III - Paralisação injustificada da obra.

Tais hipóteses autorizam a rescisão unilateral pela Administração Pública, por motivo de interesse público devidamente motivado.

4. DA RESCISÃO

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis, **DECLARO RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 001/2026, em razão da inexecução contratual por parte da empresa contratada.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS

Em decorrência da rescisão:

1. Fica a contratada sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Cláusula 11ª do contrato e da legislação vigente;

2. Fica assegurado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3. Determina-se o registro do ocorrido nos assentamentos administrativos competentes;

4. Facultar-se-á à Administração a adoção das medidas necessárias para continuidade da obra, inclusive nova contratação, se necessário.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão é formalizada em observância aos princípios da legalidade, motivação, interesse público, contraditório e ampla defesa, previstos na Constituição Federal de 1988.

Dobrada-SP, 17 de abril de 2026.

Silvia Rossi
Presidente

Emilson Tavares de Castro
Gestor do contrato

.....